



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

883

Termo de Aditamento ao Contrato nº 263/07

Contrato nº 320/07

Processo nº 14.232/07 – Processo nº 13.424/07 anexado ao 1.211/2007 – Concorrência Pública nº 001/07

Concedente: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Concessionária: Célia Cristina Prado Serafim-ME

Objeto: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DOS BOXES NºS 03; 70; 71 E 72 DO MERCADO MUNICIPAL.

Aditamento: autoriza instalação câmara fria nos boxes 71 e 72.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado,

CÉLIA CRISTINA PRADO SERAFIM - ME, sediada nesta cidade na Rua Rangel Pestana, 41, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.599.491/0001-27, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 14.232/2007, em que a **CONCESSIONÁRIA** requer expressamente ao **CONCEDENTE**, autorização para instalação de uma “câmara fria”, nos boxes 71 e 72, necessitando para tanto da realização de pequenas alterações nas disposições atuais dos mencionados boxes,

CONSIDERANDO que na data de 13 de agosto de 2007 foi celebrado entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, o contrato de concessão de nº 263/2007, por ocasião da Concorrência Pública nº 001/07 – Processo Administrativo nº 13.424/07 anexado ao 1.211/07, doravante denominado simplesmente “Contrato de Concessão”, celebram o presente termo de Aditamento com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1 - A **CONCESSIONÁRIA** fica autorizada, pela **CONCEDENTE**, a alterar a disposição dos boxes nºs 71 e 72, para instalação de uma câmara fria, que se destinará exclusivamente para a atividade comercial descrita na cláusula primeira do contrato de concessão, conforme projeto de reforma e adaptação de loja de frios, acostado às fls 4 do procedimento administrativo nº 14.232/2007, o qual fica fazendo parte integrante do presente aditamento.
- 1.2 - A benfeitoria mencionada na cláusula anterior, será incorporada ao Mercado Municipal, sem qualquer direito de retenção e indenização à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1 - Ao final do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ou ainda, em caso de eventual reforma do Mercado Municipal durante o prazo da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, pelo **CONCEDENTE**, a devolver os boxes em perfeitas condições e uso e higiene, com o desfazimento das obras que propiciaram a instalação da câmara fria, tudo sob sua exclusiva responsabilidade em relação às despesas necessárias.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, ____ de _____ de 2.007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CÉLIA CRISTINA PRADO SERAFIM-ME
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
REGINALDO PADOVANI

2ª _____

CANCELADO